CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

EMENTA: "INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

REQUERIMENTO Nº 236/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo, apresentando o Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador Carioca, instituindo o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência Animal.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de abril de 2025.

CARIOCA
VEREADOR – REPUBLICANOS

OFICIE - SE
7, 4, 25
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ANTEPROJETO DE LEI

"INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o **SAMU - ANIMAL** no âmbito do município de São João da Boa Vista/SP, objetivando o atendimento emergencial de animais atropelados, acidentados ou vítimas de maus tratos.

§ 1º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com o Governo Federal, do Estado, entidades de proteção animal e outras organizações da sociedade civil, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, observadas a legislação estadual, federal e as normas próprias do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Artigo 2º - A Unidade Móvel de Atendimento de Urgência e Emergência ao animal será composta da seguinte forma:

I) A Unidade Móvel de Atendimento terá equipamentos pertinentes para pronto atendimento emergencial de animais atropelados ou acidentados em situação de risco iminente de morte;

II) Condutor;

III) Médico Veterinário,

IV) Auxiliar Veterinário.

Artigo 3º - O **SAMU ANIMAL** atenderá exclusivamente animais de rua e de famílias de baixa renda, vedado o atendimento a cães e gatos recolhidos a residências de tutores ou abrigos estabelecidos.

Artigo 4º - Deverá ser disponibilizada linha telefónica para comunicação da população sobre animais atropelados ou acidentados em estado de vulnerabilidade, com ampla divulgação do número.

Parágrafo Único - Na unidade móvel do **SAMU ANIMAL** deve ser destacado o número telefónico em local de fácil visibilidade

Artigo 5º- As despesas decorrentes para execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica a ser destinada pelo Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará está Lei, no que couber

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (07/04/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Programa SAMU ANIMAL tem por objetivo o entendimento emergencial de animais atropelados, acidentados e em casos de urgência e emergência dentro das residências de famílias em estado de vulnerabilidade, ou seja, de baixa renda.

O programa é semelhante ao do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para pacientes humanos, uma vez que o atendimento animal cumpre o mesmo procedimento de resgate e transporte, evitando que os pacientes sofram traumas adicionais caso não sejam corretamente imobilizados durante o socorro.

A Unidade Móvel será equipada para prestar os primeiros socorros dotada com equipamentos pertinentes para o pronto atendimento emergencial dos animais.

Para a comunicação da população sobre animais acidentados ou atropelados, em estado de vulnerabilidade, deve-se ter a disponibilidade de linha telefónica fixa de três dígitos, para que a população possa acionar o serviço sem ter a ligação cobrada.

O animal atropelado, acidentado ou vítima de maus tratos, além de ser um problema social também é questão de saúde pública, considerando que inúmeros deles vagam pelas ruas sem vacinação ou medicação, podendo contrair doenças e consequentemente transmiti-las aos humanos.

Dessa forma, esta iniciativa representa uma solução equilibrada, que atende às necessidades dos sanjoanenses, promovendo um atendimento digno aos animais de São João da Boa Vista/SP.

CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS